



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar busca modernizar o Programa Municipal de Apoio e Promoção ao Esporte (PROESPORTE), instituído pela Lei Complementar nº 530, de 22 de dezembro de 2005, com foco:

- na simplicidade e transparência, facilitando o acesso das organizações ao programa e ampliando a fiscalização cidadã;
- na inclusão social, garantindo maior direcionamento de recursos a comunidades vulneráveis e esportes adaptados;
- em não impactar diretamente os cofres públicos, utilizando recursos como a criação de uma plataforma digital e o uso de espaços públicos; e
- na valorização dos apoiadores, com o incentivo ao uso do selo de certificação que aumenta a atratividade do Programa para a iniciativa privada.

Esta Proposta é viável, eficiente e pode ser um importante passo para tornar o PROESPORTE ainda mais acessível e inclusivo.

Nesta senda, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 8 de janeiro de 2025.

Ver. Professor Tovi

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/25

Altera o *caput* do art. 15 e inclui art. 7º-A, § 4º no art. 9º, § 3º no art. 12 e incs. I e II no art. 15, todos na Lei Complementar nº 530, de 22 de dezembro de 2005, estabelecendo que projetos de pequeno porte, com orçamento limitado a 20% (vinte por cento) dos recursos anuais destinados ao PROESPORTE, serão analisados de forma simplificada, dispondo que deverão ser destinados a projetos esportivos em comunidades periféricas e a iniciativas voltadas para inclusão social e esportiva de pessoas com deficiência, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos captados anualmente por meio do PROESPORTE, e especificando que o Selo de Certificação Compromisso com o Esporte - Prefeitura de Porto Alegre será destinado aos apoiadores do PROESPORTE que cumprirem integralmente com suas obrigações.

Art. 1º Fica incluído art. 7º-A na Lei Complementar nº 530, de 22 de dezembro de 2005, conforme segue:

“Art. 7º-A Projetos de pequeno porte, com orçamento limitado a 20% (vinte por cento) dos recursos anuais destinados ao PROESPORTE, serão analisados de forma simplificada e dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis.”

Art. 2º Fica incluído § 4º no art. 9º da Lei Complementar nº 530, de 2005, conforme segue:

“Art. 9º

.....

§ 4º Para projetos de pequeno porte de que trata o art. 7º-A, a prestação de contas será simplificada, com a apresentação apenas dos comprovantes básicos de despesa, relatórios de execução e impacto social, e deverá ser analisada pelo CMD no prazo de 15 (quinze) dias úteis.” (NR)

Art. 3º Fica incluído § 3º no art. 12 da Lei Complementar nº 530, de 2005, conforme segue:

“Art. 12.

.....

§ 3º Deverão ser destinados a projetos esportivos em comunidades periféricas e a iniciativas voltadas para inclusão social e esportiva de pessoas com deficiência, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos captados anualmente por meio do PROESPORTE.”(NR)

Art. 4º Fica alterado o *caput* e ficam incluídos incs. I e II, todos no art. 15 da Lei Complementar nº 530, de 2005, conforme segue:

“Art. 15. Fica instituído o Selo de Certificação Compromisso com o Esporte – Prefeitura de Porto Alegre, destinado aos apoiadores do PROESPORTE que cumprirem integralmente com suas obrigações, o qual:

I - poderá ser utilizado em materiais publicitários e campanhas de marketing; e

II - concederá prioridade na celebração de contratos com a Administração Pública Municipal.” (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Referência: Processo nº 373.00001/2025-09

SEI nº 0847818